



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.324 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2012, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2012, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o *caput* implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade, do Ordenador de Despesa, de cada unidade/órgão, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidas instituir, por meio de ato publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Permanente e Compensado e no Passivo Compensado, e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo.

§ 1º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2012 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2012.

§ 2º Compete ao Diretor de Contabilidade de cada órgão, ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o item XVI do Anexo Único, e ainda a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 5º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2012 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com validade até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* consideram-se:

I - Restos a Pagar Processado - RPP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processado - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2012, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins de inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Os saldos de empenho igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) não liquidados até 31 de dezembro de 2012 serão cancelados automaticamente pelo SIAFEM-RO, por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 6º As inscrições dos RPNP de que trata o artigo 5º, que não forem liquidadas até 31 de dezembro de 2012, deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no *caput* deste artigo, ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - GECON/SEFIN, em 31 de dezembro de 2013, através do SIAFEM-RO.

§ 2º Independentemente da data-limite estabelecida no *caput*, os RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

§ 3º Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras, a critério da Programação Orçamentária e Financeira.

§ 4º As Secretarias de Estado da Saúde e Educação deverão pagar suas despesas inscritas em Restos a Pagar até o final do primeiro trimestre do exercício posterior, sob pena de serem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

desconsideradas para fins do cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III dos ADCT, da Constituição Federal.

Art. 7º Excepcionalmente poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em Relatório, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira Setorial em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da Unidade Financeira Central no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Estadual;

IV - conveniência administrativa;

V - certificado da Auditoria Setorial, e

VI - aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º O prazo de execução do restabelecimento de que trata este artigo fica limitado a, no máximo, 30 dias corridos a contar da data de emissão do Relatório da Unidade.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM-RO para o restabelecimento de que trata o *caput* será promovida pela GECON/SEFIN, à vista de ofício do Diretor da unidade equivalente, acompanhado do certificado previsto no inciso V deste artigo.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à GECON/SEFIN, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* implicará na validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO.

Art. 9º Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Estado e os demonstrativos dos órgãos e entidades, serão processados automaticamente pelo SIAFEM-RO.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 10 Fica a GECON/SEFIN autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e Fundos Estaduais até o dia 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela GECON/SEFIN não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 11 Compete à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN promoverem a adequação dos limites e prazos para a realização de empenho e pagamento às disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Compete à Controladoria Geral do Estado - CGE a elaboração do relatório e certificado de auditoria, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 65 da Constituição Estadual.

Art. 13 Compete à CGE e às unidades de Auditoria Interna, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, através do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 14 Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional dos Poderes, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, e às Empresas Estatais Dependentes, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2012

- I - 28 de novembro de 2012 - prestação de informação, pelos órgãos e entidades, à Gerência de Planejamento Governamental - GPG/SEPLAN, dos saldos orçamentários de todas as fontes consideradas insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho no mês de dezembro;
- II - 28 de novembro de 2012 - disponibilização para a GPG/SEPLAN, pelas unidades de planejamento, gestão e finanças dos órgãos e entidades, do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;
- III - 30 de novembro de 2012 - encaminhamento à GPG/SEPLAN de solicitações de créditos suplementares para despesas inadiáveis;
- IV - 30 de novembro de 2012 - encaminhamento à GPG/SEPLAN da estimativa de despesas das Empresas Controladas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei n. 4.320/64, para despesas inadiáveis;
- V - 26 de novembro de 2012 - para emissão de empenho da despesa, exceto os referentes a gastos com pessoal, dívida pública e transferências constitucionais;
- VI - 10 de janeiro de 2013 - entrega aos órgãos de contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;
- VII - 19 de dezembro de 2012 - apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;
- VIII - 31 de dezembro de 2012 - entrega à Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - CGPMI da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, dos relatórios relativos aos inventários de bens imóveis e móveis;
- IX - 31 de dezembro de 2012 - emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;
- X - 31 de dezembro de 2012, emissão de empenhos referentes a despesas com transferências constitucionais;
- XI - 31 de dezembro de 2012 - registro de ordens de pagamento e transferências financeiras através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;
- XII - 31 de dezembro de 2012 - liquidação de despesas do exercício;
- XIII - 3 de janeiro de 2013 - registro pelos órgãos e entidades dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XIV - 7 de janeiro de 2013 - disponibilização no SIAFEM/RO de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

XV - 7 de janeiro de 2013 - para a integração dos dados orçamentários e contábeis das Empresas Estatais Dependentes ao SIAFEM/RO, conforme disposto no artigo 26 do Decreto n. 45.302, de 03 de fevereiro de 2010;

XVI - 21 de janeiro de 2013 - encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;

XVII - 28 de janeiro de 2013 - disponibilização para a Secretaria de Estado de Finanças, pelas Empresas Controladas, do saldo dos créditos autorizados e o valor executado, referente aos programas do Orçamento de Investimento, conforme a Lei n. 18.693, de 4 de janeiro de 2010, em observância ao artigo 42 da Lei Federal n. 4.320, de 1964;

XVIII - 11 de fevereiro de 2013 - emissão, por meio do SIAFEM-RO, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal n. 4.320, de 1964;

XIX - 4 de fevereiro de 2013 - encaminhamento à Controladoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Finanças, pela SEDUC e SESAU, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais;

XX - 11 de fevereiro de 2013 - solicitação à Secretaria de Estado de Finanças pelas Unidades Orçamentárias de emissão, por meio do SIAFEM - RO, dos relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades, exigidos nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado;

XXI - 28 de fevereiro de 2013 - encaminhamento à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - GECON/SEFIN, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, de relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas; e

XXII - 28 de fevereiro de 2013 - encaminhamento à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - GECON/SEFIN, pela Coordenadoria Geral da Receita Estadual - CRE/SEFIN, de relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.